
A CONTRIBUIÇÃO DE LUIS ALBERTO WARAT PARA O ENSINO DO DIREITO NA AMÉRICA LATINA: O SONHO SURREALISTA E A DEMOCRACIA

LUIS ALBERTO WARAT'S CONTRIBUTION TO THE TEACHING OF LAW IN LATIN AMERICA: THE SURREALISTA DREAM AND DEMOCRACY

Daniela Mesquita Leutchuck de Cademartori¹
<https://orcid.org/0000-000327184770>

Sergio Urquhart Cademartori²
<https://orcid.org/0000-0002-2037-1496>

Submissão: 30/07/2021 / Aceito: 06/09/2021 / Publicado: 04/10/2021

Resumo

O ensaio analisa o movimento de renovação do ensino e do conhecimento do direito efetuado pela obra de Luis Alberto Warat partindo da literatura, do Surrealismo Jurídico e da Democracia. O objeto são as apropriações do jurista latino-americano, da obra de Júlio Cortázar em meados da década de 80 do século passado e sua obra O Manifesto do Surrealismo Jurídico. São feitas aproximações entre as apreensões waratianas da obra de Cortázar e o desenvolvimento feito pelo autor do conceito de "senso comum teórico dos juristas", bem como de seus reflexos sobre o ensino e o conhecimento do direito. Permeando este debate e também a modo de conclusão emerge o tema da democracia como espaço de conflito, bem como de instrumentos didáticos para o ensino de um direito cuja função primordial deva ser a de garantir, além dos direitos humanos, a própria existência dos conflitos. A trajetória metodológica é eminentemente qualitativa, partindo-se da pesquisa bibliográfica como forma de coleta de dados

Palavras-chave: Luís Alberto Warat; Democracia; Manifesto do Surrealismo Jurídico.

Abstract

The essay analyzes the movement of renewal of teaching and knowledge of law carried out by the work of Luis Alberto Warat starting from literature, Legal Surrealism and Democracy. The object is the appropriations by the Latin American jurist, of the work of Júlio Cortázar in the mid-80s of the last century and his work O Manifesto do Surrealismo Jurídico. Approximations are made between the Waratian apprehensions of Cortázar's work and the author's development of the concept of "theoretical common sense of jurists", as well as its reflections on the teaching and knowledge of law. conclusion emerges the theme of democracy as a space of conflict, as well as didactic

¹ Mestre e Doutora em Direito pela UFSC. Professora do Programa de Pós-Graduação (Mestrado e Doutorado) e da Graduação em Direito da Unilasalle (Canoas –RS). Coordenadora do Projeto Universal CNPq “Em Busca de Novas Gramáticas para os Direitos Humanos: inovações sócio-jurídico-políticas na América Latina e na África”. E-MAIL: daniela.cademartori@unilasalle.edu.br.

² Mestre e Doutor em Direito pela UFSC. Professor do Programa de Pós-Graduação (Mestrado e Doutorado) Direito da Unilasalle (Canoas –RS) e do Programa de Pós-Graduação em Direito da Unifg. E-MAIL: scademartori@unilasalle.edu.br.

DOI: <https://doi.org/10.46699/rduno.v4i5.6593> | Edição Vol. 4, Núm. 5, 2021.



instruments for the teaching of a law whose primary function should be to guarantee, in addition to human rights, the very existence of conflicts. bibliographic research as a form of data collection.

Keywords: Luís Alberto Warat; Democracy; Manifesto of Legal Surrealism

INTRODUÇÃO

O levantar a cabeça da leitura, quando estamos lendo um texto do jurista latino-americano Luis Alberto Warat (1942-2010), acontece seguidamente aquilo que Roland Barthes (1915-1980) menciona na epígrafe deste ensaio. A obra waratiana demanda do seu leitor uma leitura irrespeituosa e apaixonada. Neste momento tentamos sistematizar alguns dos momentos em que a leituras de Warat e de Cortázar geraram em nosso pensamento turbilhões de ideias. É perceptível que Warat pretende produzir este efeito nos seus leitores/alunos e para isso todos os recursos são válidos, podendo ser a psicanálise, a literatura ou um Manifesto sobre o Surrealismo Jurídico.

Por outro lado, observa-se, nos últimos anos uma extraordinária expansão dos estudos envolvendo o direito e sua conexão com a literatura e com isso, verifica-se um significativo aumento da produção acadêmica e bibliográfica sobre a temática e a própria renovação do ensino do direito. Os estudos abrangem desde manifestações do jurídico em obras literárias, até a busca da compreensão de como teorias literárias podem auxiliar o entendimento do campo jurídico. Esse movimento de renovação do conhecimento, se baseia em que o direito, como qualquer experiência humana, pode ser narrado, e que a narrativa literária proporciona uma grande contribuição no debate sobre inúmeros temas, tais como os fundamentos da justiça e da democracia, sobre o tempo e os rituais do direito. Muitas obras podem ser relidas em uma perspectiva transdisciplinar com vistas a possibilitar uma abordagem mais ampla do jurídico.³

Este ensaio, pretende a partir da utilização que Warat faz da obra literária de Cortazar e do seu Manifesto Surrealista, chegar ao estudo e ao ensino do direito, passando pelas ideias de autonomia e da democracia como espaço de conflito e de um direito cuja função primordial deva ser a de garantir, além dos direitos humanos/fundamentais, a própria existência dos conflitos. Tenta-se

³ Sobre a compreensão político-jurídica possibilitada pelos aportes da literatura afirma Nussbaum: “Con frecuencia en la vida política actual nos sentimos incapaces de ver al prójimo como plenamente humano, como algo más que ‘sueños o puntos minúsculos’. Esa falta de compasión vá también con frecuencia acompañada por una confianza excesiva en los métodos técnicos para modelar la conducta humana, sobre todo los que derivan del utilitarismo económico. Tales modelos pueden ser muy valiosos en su lugar, pero suelen resultar insuficientes como guía para las relaciones políticas entre los ciudadanos. Sin la participación de la imaginación literária, afirmaba Whitman, ‘las cosas son grotescas, excéntricas, infructuosas’ [...] Nace de la convicción, que comparto con Whitman, de que la narrativa y la imaginación literária no solo no se oponen a la argumentación racional, sino que pueden aportarle ingredientes esenciales.” (NUSSBAUM, Martha. **Justicia Poética: la imaginación literária y la vida pública.** Barcelona: Andrés Bello, 1997, p. 15 apud FACHIN; CORREA, 2010, p. 380)



articular inúmeras facetas do conhecimento através da transdisciplinaridade, iniciando pela literatura, transitando pelo direito e pela sociologia e terminando por refletir sobre a filosofia política.⁴ A primeira parte, com ênfase na literatura de Cortázar, abordará a obra “História de cronópios e de famas” e as possibilidades da escrita tão típica deste autor, baseada em fragmentos, servir de “método” para a abordagem de Luís Alberto Warat. Na continuação, deseja-se demonstrar que a desconstrução do discurso jurídico waratiana irá desembocar, no conceito de “senso comum teórico dos juristas” e nos seus aportes sobre o Surrealismo como uma ferramenta para o conhecimento e para o ensino do direito e a democracia como espaço de conflito. Finalizando, para consolidar esta perspectiva do Surrealismo e da democracia são acrescentadas as perspectivas de autores da filosofia política bem como da sociologia e da filosofia do direito, Marilena Chauí, Claude Lefort, Alain Touraine e Luigi Ferrajoli.

A LITERATURA DE CORTÁZAR COMO MÉTODO PARA FAZER PENSAR

No livro publicado por Warat em 1985, de modo inovador, parte-se da “Histórias de cronópios e de famas” de Júlio Cortázar para dizer algo e fazer o seu leitor pensar sobre a prática do Direito. O livro de Cortázar tem como cenário, além das praças e ruas de Buenos Aires, lugares como um *malecón* que avança sobre o mar e a noite no fim da zona costeira de Amalfi, e é composto por uma coletânea variada de fragmentos, fantasias, improvisações e anotações incomuns. A narrativa reflete um “humor melancólico”, irônico, politizado, respira poesia, denunciando um mundo em que o sentido do humano se perdeu pelos hábitos ou práticas repetidas, como na percepção dos movimentos automatizados que se faz quando se sobe uma escada⁵. Outras vezes, são fragmentos desconcertantes com uma pitada de ingenuidade calculada, trabalhando com os diferentes sentidos e contextos em que as palavras são enunciadas, como quando ele menciona a descartabilidade das informações: “Um senhor pega um bonde após comprar o jornal e pô-lo debaixo do braço. Meia hora depois, desce com o mesmo jornal debaixo do mesmo braço. Mas já não é o

⁴ A tarefa a que se propõe Luis Alberto Warat consiste em trabalhar com aquilo que em outro lugar, Marilena Chauí a propósito da obra de Claude Lefort chama de “enigma da obra”. No caso, Cortázar, lido por Warat propicia uma compreensão de que uma obra de pensamento é aquela que “ao pensar, dá a pensar” enfatizando-se assim a diferença entre escrita e leitura que em vez de fechar o pensar sobre si mesmo o abre. (CHAUÍ, 1983, p. 13).

⁵ “As escadas se sobem de frente, pois de costas ou de lado tornam-se particularmente incômodas. [...] Para subir uma escada começa-se por levantar aquela parte do corpo situada em baixo à direita, quase sempre envolvida em couro ou camurça e salvo algumas exceções cabe exatamente no degrau.” (CORTÁZAR, 2011, p. 14-5)

DOI: <https://doi.org/10.46699/rduno.v4i5.6593> | Edição Vol. 4, Núm. 5, 2021.



mesmo jornal, agora um monte de folhas impressas que o senhor abandona num banco da praça.” (CORTÁZAR, 2011, p. 45).

Das muitas coisas que se pode dizer sobre Cortázar, ressalta-se o fato de que ele é essencialmente um “anti-utilitarista”⁶, isto é, ele luta contra a tendência de só se praticar coisas úteis. É o que se percebe no fragmento “Simulacros” em que a família⁷ se une em torno do objetivo de descobrir sempre novidades dentre as coisas inúteis, “em um país em que as coisas são feitas por educação ou fanfarronada”. Na ocasião, o objetivo é a construção de um patíbulo. Depois de escolher o local - o jardim da frente -, conseguir madeiras, ferros, pregos, discutir a qualidade dos instrumentos de suplício, começa a construção. Com tanta azáfama, a família acaba por despertar a curiosidade dos vizinhos e da polícia. A terceira irmã consegue facilmente convencer o policial de que a propriedade privada da família deveria ser respeitada e que se tratava de uma obra que só o uso poderia lhe conferir um caráter “anticonstitucional”, o que não iria ocorrer. (CORTÁZAR, 2011, p. 18-21). O texto de Cortázar também joga com a diversão, com brincadeiras para denunciar as hipocrisias da sociedade burguesa. No fragmento “Comportamento nos Velórios”, a família comparece em grupo a velórios, não porque tenha que ir, e sim como uma reação aos comportamentos hipócritas que ocorrem por ocasião da morte de alguém. A prima mais velha é encarregada de investigar a natureza do luto: se for um luto verdadeiro, a família fica em casa e faz companhia de longe. Todavia, se existir alguma suspeita de que “foram armadas as bases de uma encenação” a família toda comparece e acaba por tomar conta do velório, chorando mais que os familiares e comandando todos os rituais da morte. (CORTÁZAR, 2011, p.34-5).

A obra Cortázar, assim como a de Warat, revela uma escrita altamente comprometida politicamente com o seu tempo histórico. Eles criticam o autoritarismo latino-americano, os ditadores, e mesmo a sociedade de consumo. No fragmento “Fim do mundo sem fim”, Cortázar

⁶ O anti-utilitarismo, ou a libertação do homem de sua existência utilitária, é um dos objetivos do Surrealismo, movimento de difícil definição cujos criadores são unânimes em afirmar que se iniciou com um movimento de ideias que pretendeu estender-se a outros campos do pensamento e da atividade humana. Pretendia produzir uma arte que, segundo o movimento, estava sendo destruída pelo racionalismo. Para tanto, humor, sonho e a contra lógica são recursos a serem utilizados, enfatizando o papel do inconsciente na atividade criativa. Segundo os surrealistas, a arte deve se libertar das exigências da lógica e da razão e ir além da experiência cotidiana, buscando expressar o mundo dos sonhos e do inconsciente. (FORTINI, 1962, p. 32) No início de seu “Manifesto”, André Breton diz “L’homme, ce rêveur définitif, de jour en jour plus mécontent de son sort, fait avec peine le tour des objets dont Il a été amené à faire usage, et que lui a livres sa non chalance, ou son effort presque toujours, car Il a consenti à travailler, tout au moins Il n’a pas repugne à jour sa chance.” (BRETON, 1972, p. 11)

⁷ No livro, Cortázar constrói uma família, moradora da rua Humboldt em Buenos Aires, como personagem de vários de seus fragmentos. A família se reúne para realizar tarefas coletivas com extremo bom humor, sendo que as referências aos seus integrantes são feitas de acordo com o parentesco com o narrador: minhas irmãs menores, as tias mais velhas, meu pai etc.



imagina um futuro em que existirão poucos leitores e muitos escribas, o que fará com que o mundo seja inundado de livros. A solução que o Presidente da República encontra - de modo surrealista e de certa forma capaz de produzir preocupações ecológicas nos leitores -, é lançar ao mar o excedente dos livros, conforme se pode observar a seguir:

O Presidente da República telefona para os presidentes das repúblicas e propõe inteligentemente jogar no mar o excedente de livros, o que se faz ao mesmo tempo em todas as costas do mundo. Assim os escribas siberianos veem seus impressos jogados no oceano glacial e os escribas indonésios etc. Isso permite aos escribas aumentarem sua produção, porque volta a haver espaço na terra para armazenar livros. Não pensam que o mar tem fundo, e que no fundo do mar começam a amontoar-se os impressos, primeiro em forma de pasta [...] (CORTÁZAR, 2011, p. 50).

Para além do conteúdo, a forma que o autor usa para escrever, feita em pequenos textos, os fragmentos, pode ser vista como uma técnica. Como afirma Julio Silva⁸, todo escritor guarda textos soltos, e no caso de Cortázar eles às vezes são a base de uma história que se desprende depois.

[...] esos pequeños textos son muy importantes porque a veces son la base de una historia que se despliega después; como un pintor que primero hace un croquis y después lo despliega en un cuadro. Todo escritor guarda textos sueltos [...] Esos textos constituyen la base de esos libros. Es como poner un huevo en una incubadora, y luego sale un pollito, la gallina, el gallo o lo que sea, pero ya estaba en incubación; el hecho de imprimirlo, el texto pasa de la incubadora al ojo del lector que lo recrea. Yo creo que un lector sin pistas no es un lector, toma las cosas digeridas pero sin buscar, hay que dar una llave y con esa llave tratar de encontrar.⁹

Conforme se verá a seguir, os fragmentos também são instrumentos usados por Luís Alberto Warat na produção de suas obras, tais como “A ciência jurídica e seus dois maridos”.¹⁰

Os cronópios, famas e esperanças e o mundo do direito

Aceitando as provocações de Cortázar ao classificar os tipos (humanos) em cronópios, famas e esperanças – tidos como “estados de alma”, Warat se apropria de modo surrealista deles, acrescentando-lhe detalhes perceptíveis no mundo do direito. Sobre a natureza dos cronópios, veja-se o que diz Warat:

Provavelmente sejam os sobreviventes, fragmentos esparsos de alguma horda angelical de antepassados do homem que conseguiram perdurar nos corpos de alguns vírus para tomar, às

⁸ Artista, pintor, gráfico e coautor junto com Cortázar de “aventuras literárias y livrescas” tais como “Último Round” e “La Vuelta al día en ochenta mundos”.

⁹ SILVA, Julio; LUNA CHAVES, Marisol. Papeles, trazos y testimonios. **Revista de la Universidad de Mexico**. Disponível em: <http://www.revistadelauniversidad.unam.mx>. Acesso em: 29/04/2021

¹⁰ Os alunos de Warat – dentre eles os autores deste ensaio - dão o testemunho de que boa parte de sua produção teórica originava-se em conversas antes, durante e depois das aulas. O professor também fazia anotações em pequenos papéis que muitas vezes eram os guardanapos das mesas dos cafés e depois eram “cuidadosamente” guardados no bolso de seu casaco.

vezes o sangue de alguns homens, despertando-os para a vida. Esboços de um sonho de loucura. (WARAT, 1985, p. 50)

Os cronópios são “homens” sensíveis, empenhados em redescobrir o sentido da vida, com estranha poesia, humor adstringente, pluriformes e pluricromáticos.

A forma dos cronópios é a loucura. Eles cantam como as cigarras, indiferentes aos semio-suicidas coletivos do cotidiano e, quando cantam, esquecem tudo, até a conta dos dias. Os cronópios levam as significações impressas sobre o corpo, pensam que as leis poderiam perder terreno às exceções, acasos e improbabilidades. [...] Um cronópio possuído de uma imensa alegria por ver o sol é capaz e apertar o tubo de pasta de dentes desde a janela de seu banheiro, convertendo a rua num mar cor de rosa. Os cronópios entendem que, apelando aos preconceitos, nunca se pode estar no novo. Dono de um discurso desligado, vale-se dele para não ser militante de nada e nem de coisa alguma. Nem sequer é soldado de sua loucura. [...] Se algum cronópio tomasse o poder, perdê-lo-ia instantaneamente. Os vizinhos sempre se queixam dos cronópios. [...] Os cronópios não são generosos por princípio: eles não olham para quem sofre, estão mais ocupados em seguir a baba do diabo. (WARAT, 1985, p. 50).

Já os famas, são seres prudentes, acomodados, acinzentados, incapazes de se afastar da semiologia dominante. Diferentemente dos cronópios, os famas sabem tudo da vida prática, suas recordações são embalsamadas, seu presente é igual ao seu passado¹¹.

Quando Warat afirma que os famas são advogados, ele deixa uma primeira “pista” da utilização que pretende dar à classificação de Cortázar: aproveitar o tema para fazer os seus leitores e alunos, oriundos do mundo jurídico, refletir de modo descontraído sobre o direito e a sua prática¹². Recorde-se que para Cortázar, os famas até podem concordar com os cronópios em que a lei é injusta, mas eles não irão desobedecê-la, conforme pode ser visto no fragmento “Cole o selo no ângulo superior direito do envelope” do livro. Impossível não reconhecer o aspecto fama da sociedade burguesa pós-ditadura militar sul-americana quando Warat comenta:

Estou escrevendo em plena praia Bristol, um lugar onde a classe média argentina *se simula* descansando em meio de barracas cativas, mesas de truco e pôquer, vistas e barracas de outros [...] – sem ver o mar – programadas com um mês de antecipação. [...] É uma conversa sem assunto que vai passando de geração a geração, este ano apresentando como variação, para dissimular o tédio, um papo furado e até insultante sobre os desaparecidos. Enfim, uma maneira farmacêutica de relacionar-se com o mar. (WARAT, 1985, p. 24)

¹¹ “Quando um cronópio enche a rua de sua casa com pasta de dentes, o fama organiza uma reunião de vizinhos para ir protestar de forma regular e oficial. Os famas não se apuram em mudar o mundo, e deixam que o mundo os dissolva. Quando uma desigualdade social os toca, gritam com força: que vergonha, filhos de uma má mãe, e vão para seu clube achando-se muito bem, e pensando na maneira como se comprometeram socialmente. Sua profissão predileta é de serem advogados.” (WARAT, 1985, p. 50).

¹² Logo após, Warat, em tom brincalhão, irá fazer referência a um grupo de alunos e interlocutores brasileiros que o acompanha na década de oitenta na cidade de Santa Cruz do Sul (RS). “O fama, como diz o meu amigo Lênio Streck, tem o cotidiano agendado. Se perde sua agenda, perde parte de sua vida. Quando os famas tomam o poder militarizam o cotidiano.” (WARAT, 1985, p. 1985).

Por sua vez, as esperanças, como o próprio significado do termo indica, são como uma promessa que não se cumpre, exatamente porque sempre diz respeito ao futuro. Cortázar sintetiza o sentimento que envolve a ideia de esperança:

Não pense que o telefone vai lhe dar os números que procura. Por que haveria de dá-los? Virá somente o que você tem preparado e resolvido, o triste reflexo de sua esperança, esse macaco que se coça em cima de uma mesa e treme de frio. Quebre a cabeça do macaco, corra do centro em direção à parede e abra caminho. Oh, como cantam no andar de cima! Há um andar de cima nesta casa, com outras pessoas. (CORTÁZAR, 2011, p. 06).

Não existem saídas previamente dadas, não há negociações, é o que afirma Cortázar. É preciso buscá-las e não ficar esperando que elas espontaneamente surjam. A faceta esperança dos alunos precisa ser incentivada a sair da zona de tranquilidade e acomodação, pensa Warat.

Esperanças: As esperanças sedentárias deixam-se viajar pelas coisas e pelos homens, e são como as estátuas. É preciso ir vê-las, porque elas não vêm até nós. [...] As esperanças vivem graças ao espírito cartesiano, não suportam as ingerências, detestam os fomas sem admitir que elas, quando fazem seus raciocínios analíticos, os copiam. [...] Quando um esperança leciona em uma universidade, não conhece seus alunos e por isso os trata bem, no final não lhe importam nada. Quando os esperanças tomam o poder, falam em democracia. (WARAT, 1985, p. 51).

Ora, um dos sentimentos que a palavra esperança evoca envolve o resíduo de uma “fome originária”, diz Ernest Bloch, característica do momento de indiferenciação entre sujeito e objeto. Quando sujeito e objeto estão separados, é ela que anima o sujeito em seu desejo de reunir-se com o objeto, apontando sempre para o futuro, sendo o constante “ainda não”. (apud FERRATER MORA, 2004, p. 1095). Esta concepção de esperança está ligada ao materialismo dialético, fundada na realidade e orientada para um futuro ideal e utópico.

Por la esperanza se va haciendo posible que el sujeto se objetivice y el objeto se subjetivice y que, como Marx indicaba, la historia se naturalice y la Naturaleza se historicice. [...] La esperanza, como la libertad, se va creando y haciendo a sí misma, sin completarse jamás en un puro ‘objeto’ indiferenciado. (FERRATER MORA, 2004, p. 1095)

Os esperanças são chamados a sair da sua “zona de conforto” para brincar e criticar as suas práticas e valores. É o que transparece no fragmento de “Histórias de cronópios e de fomas” em que Cortázar menciona a “fé” das esperanças na ciência (“Sua fé nas ciências”). Um esperança que acreditava nos tipos fisionômicos, decide fazer a classificação definitiva destes tipos com respeito à característica do nariz achatado. Com o passar do tempo ele acaba por perceber que os tipos se subdividem ainda mais, nariz achatado bigodudo, do tipo lutador de boxe, e do tipo contínuo de ministério. Ao final acaba por descobrir - de modo a salientar a própria ingenuidade dos

DOI: <https://doi.org/10.46699/rduno.v4i5.6593> | Edição Vol. 4, Núm. 5, 2021.



esperanças/cientistas - que a única coisa que os portadores dos tipos fisionômicos tinham em comum era o propósito de continuarem bebendo à sua custa.

Assim, é possível perceber a partir do uso e da compreensão waratiana da classificação de Cortázar, o futuro desenvolvimento de sua obra em direção ao Surrealismo, passando pela democracia.¹³

APROXIMANDO A DEMOCRACIA E O SENSO COMUM TEÓRICO DOS JURISTAS

Warat se pergunta: será que os juristas conseguirão proteger à liberdade das ideias mais do que à propriedade? E responde: caso se tenha em mente o saber vulgar ou o senso comum teórico dos juristas, a resposta provavelmente será não. Somente a crítica do discurso jurídico que considera a relação entre direito e democracia, capaz de garantir a pluralidade no discurso jurídico, poderá oferecer uma solução de sentido ao problema. Assim, a democracia é vista como forma de governo ou forma de convivência *na* e *da* sociedade atual, em condições de assegurar a legitimidade do sistema, o direito e a própria obediência.

A leitura de Cortázar gerou em Warat o que ele confessou como sendo “a liberdade de usurpar sem culpa” e de fazer o autor “estalar o sentido precário de um romance sobre o imaginário”. Seu ponto de partida para criticar o discurso jurídico será o da linguagem, a percepção de que a sociedade contemporânea caracteriza-se pelo consumo de “significados castrados”. Trata-se de uma cultura em que o que há de mais vital não é a falta, e sim o excesso. “Os homens estão tão repletos de estereótipos, de *prêt-à-parler* [...] que não há espaço dentro deles para a criatividade.” (WARAT, 1985, p. 15, 17).

Existe uma semiologia dominante que apelando para a linguagem acaba por determinar modelos de desejos em que

[...] gozar é igual a possuir. Por meio destes modelos o homem não só aceita a hierarquia, como também aprende a amá-la. Todos somos proprietários burgueses de nossos desejos. [...] devemos recuperar a significação desejante, pré-significativa. (WARAT, 1985, p. 30)

Reconhecer a existência do conflito na sociedade é duro, é difícil, não leva a uma visão idílica do futuro. A caminhada é cheia de incertezas, só que não existe opção, eis que o final feliz é uma mentira. (WARAT, 1985, p. 27). O conflito, o novo, o estranho também são objeto do texto de Cortázar que ao comentar um singelo encontro de dois amigos, diz:

Um senhor encontra um amigo e o cumprimenta, estendendo-lhe a mão e inclinando um pouco a cabeça. Isto é, pensa que o cumprimenta, mas o cumprimento já foi inventado e este

¹³ Nos anos seguintes Warat lançou “O Manifesto do Surrealismo Jurídico” (São Paulo: Acadêmica, 1988).



bom homem não faz mais do que repeti-lo. [...] Quando os sapatos apertam, é bom sinal. Alguma coisa muda aí, alguma coisa que nos mostra, que surdamente nos põe, nos suscita. Por isso é que os monstros são populares e os jornais se extasiam com os bezerros bicéfalos. Que oportunidade, que esboço de grande salto para outra coisa! López vem chegando. - Como vai, López?- Como vai, cara? E é assim como eles acham que estão se cumprimentando. (2011, p.54).

As contribuições de Warat ao tema da democracia – nas pegadas de Lefort - vão além da mera “representação na esfera da governabilidade.” Se o cerne da questão democrática reside na obtenção do controle social e coletivo da prática política, é preciso ampliar: “A participação deve ser situada no bairro, na Escola, na Igreja e no lazer; enfim, na vida cotidiana. Dessa forma é que se pode combinar representatividade com democracia de base.” (WARAT, 1985, p. 38, 106)

O autor também tece críticas ao saber oficial acadêmico e às distinções hierarquizantes que não coadunam com linguagens democráticas e com a busca de uma sociedade aberta.

Na Universidade convivi com muitos adeptos de uma prática de rotulação filosófica impiedosa; aqueles filósofos, os que estavam fora da ortodoxia teórica que reconheciam como boa, eram, por este motivo, classificados como vulgares e desclassificados academicamente por simples. [...] Por certo, cultivando as ambiguidades, torna-se bastante improvável classificar hierarquicamente os homens. Na vida universitária resulta bastante recomendável a extinção das práticas de classificação hierarquizantes. Elas oferecem a segurança de princípios absolutos de inteligibilidade, mas cancelam os riscos da decifração. Sem este risco, o pensamento fica autoritário. (WARAT, 1985, p. 105).

Como se vê, Warat se apodera do texto de Cortázar a fim de pensar o direito e a democracia. A literatura de Cortázar lhe possibilita a apreensão das realidades através de enigmas, “como para poder transmutar em loucas as razões, para poder sobreviver socialmente a tantos monstros que, nobre, militar e sensatamente nos governam.” E reconhece que ao lado de Barthes, Cortázar é o autor mais anonimamente citado em seus trabalhos. (WARAT, 1985, p. 52-53).

Não é que Cortázar fale diretamente sobre o direito - o que não descarta uma possível percepção indireta deste objeto em seu texto –, o que se salienta aqui é a sua utilização instrumental no sentido de auxiliar a desconstrução do discurso jurídico, de mostrar as frustrações e os recalques das ditas “verdades científicas”.

O problema a ser enfrentado residia em como lidar com as verdades escritas com maiúsculas, os sentidos “congelados” do direito. Neste sentido, a “iluminação” propiciada pela leitura – e mesmo a adaptação - de Cortázar ao mundo dos discursos jurídicos, era capaz de tornar evidente estas situações para, em um momento posterior, possibilitar a desconstrução.

É o cuidado que o faz desenvolver um conceito operacional ou um neologismo, que sirva para designar a dimensão ideológica das “ditas verdades jurídicas”, denunciando a impossibilidade de eliminar este campo da verdade em si: o “senso comum teórico dos juristas”. Conforme ele

próprio esclarece, a aceitação desta categoria depende de aceitar-se uma outra ideia anterior, a de que aquilo que filósofos e cientistas chamam de real é “um complexo, um fluxo de significações, uma rede de signos, um grande tecido de escrituras intercaladas infinitamente.” Assim, no pensamento ocidental o termo *realidade* é empregado para designar “o traçado polifônico das versões interpretativas”. (WARAT, 1994, p. 13- 4, p. 17-8).

O “senso comum teórico dos juristas” compreende “as condições implícitas de produção, circulação e consumo das verdades nas diferentes práticas de enunciação e escritura do Direito.” No seu cotidiano, ao realizar atividades teóricas, práticas e acadêmicas, os juristas são influenciados “por uma constelação de representações, imagens, pré-conceitos, crenças, ficções, hábitos de censura enunciativa, metáforas, estereótipos e normas éticas” que acabam por anonimamente governar suas decisões e enunciações. Tais significações são também um instrumento de poder que destacam as dimensões políticas dos sistemas de enunciação.

Aceitando-se que o Direito é uma técnica de controle social não podemos deixar de reconhecer que seu poder só pode se manter estabelecendo-se certos hábitos de significação. Existe portanto um saber acumulado – difusamente presente nas redes dos sistemas institucionais – que é condição necessária para o exercício do controle jurídico da sociedade. (WARAT, 1994, p. 15)

Um sistema autoritário produz versões do mundo capazes de abdicar da presença de pessoas na história porque necessita “solidificar artificialmente as relações sociais” através da centralização das produções de sentido que enfatizam o Estado através de sublimações semiológicas.

Em suma, a ênfase é dada nos costumes intelectuais tidos como “verdades de princípios”. Eles escondem a esfera política da investigação sobre as verdades que nada mais são do que um conjunto de opiniões comungadas e manifestadas através de uma “ilusão epistêmica”.

A epistemologia do Direito não passa de uma ‘doxa’ politicamente privilegiada. Dito de outra forma, detrás das regras do método, dos instrumentos lógicos, existe uma mentalidade difusa (onde se mesclam representações ideologias, sociais e funcionais) que constitui a vigilância epistemológica pela Servidão do Estado. (WARAT, 1994, p. 16).

É possível afirmar que isto ocorre em razão da dificuldade em separar nas funções sociais da ciência jurídica, as razões teóricas de justificação. E neste nível a verdade está relacionada sempre com processos persuasivos. São as opiniões do senso comum que conferem confiabilidade às conclusões das argumentações.

Além disso, o senso comum teórico dos juristas atua de modo a questionar a literatura epistemológica padrão das ciências jurídicas. São opiniões aceitas como “imaculadas” sob o invólucro de questões de método que insistem na necessidade de que seja feita a distinção entre



ciência e ideologia, mantendo a distinção clássica entre “doxa” e “episteme”. (WARAT, 1994, p. 16).

UM MANIFESTO, O DO SURREALISMO JURÍDICO

Se na esfera do conhecimento, da investigação ou de qualquer raciocínio, método significa a trajetória ou as atitudes que são adotadas com vistas a um fim determinado, é possível então afirmar que no caso de Warat, a escrita de Cortázar faz parte de uma “estratégia de investigação”. Como o discurso jurídico tem como meta fazer crer que existe menos autoritarismo, ele acaba por tentar esconder que participa da chamada “cultura detergente”, isto é, uma cultura que pretende apresentar o mundo “sem sujeiras”, fazendo com que os homens fiquem plenos de estereótipos ou de significados castrados. E os textos literários de Cortázar acabam por revelar-se como uma estratégia para a desconstrução deste discurso.

Como os jogos infantis, a linguagem de Cortázar não é brincadeira, aparece como procedimento que tem a ver com a convicção de quebrar a obrigação moral de viver segundo as convenções estabelecidas. Assim é que Cortázar penetra na literatura, jogando com todas as possibilidades da linguagem. [...] Não se termina nunca de saber se um cronópio, quando ensina, constrói ou destrói. Provavelmente construa para destruir ou destrua para construir. Talvez a destruição seja o dobro da construção [...] as verdades jurídicas precisam estar sempre atraídas pelo caos, desafiando a tentação suicida da linguagem. Sempre vale mais um suicida que um zumbi. [...] A vida renasce nas artes (WARAT, 1985, p. 44, 46-7).

É uma investigação que, assim como foi reconhecido por Bobbio, faz uma aproximação ao seu objeto girando ao seu redor, “com uma manobra que na linguagem militar receberia o nome de ataque pelos flancos”. (BOBBIO, 2000b, p. 307-8) Na marcha de aproximação de Warat, cronópios e famas são parte dos instrumentos usados para desconstruir o cotidiano dos discursos jurídicos. Diz o autor

[...] Cortázar fala de nossos imobilismos, dos engarrafamentos de nossa vida, de como nossas ilusões, nossos costumes, nossos lugares-comuns que nos paralisam, nos deixam atolados enquanto dura a vida. Por que não pensar então também em como as leis, como as verdades que escrevemos com ‘maiúscula’[...] com o sentido adquirido da ordem e o uso jurídicista da palavra democracia, imobiliza-nos e deixa-nos politicamente atolados. (WARAT, 1985, p. 53).

Como uma outra face de uma mesma preocupação, a análise do que Warat (1983, p. 39-40) compreende por uma abordagem crítica sobre o direito explica os desenvolvimentos em direção ao surrealismo jurídico. Para o autor, uma abordagem crítica do direito deve envolver cinco pontos:

1. Ser capaz de fazer um levantamento e uma diagnose dos efeitos sociais produzidos por uma “concepção normativista e egocêntrica do direito, mostrando o poder dos discursos organizados

DOI: <https://doi.org/10.46699/rduno.v4i5.6593> | Edição Vol. 4, Núm. 5, 2021.



Este é um artigo publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença Creative Commons Attribution, que permite uso, distribuição e reprodução em qualquer meio, sem restrições desde que o trabalho original seja corretamente citado.

a partir de condições imanentes de significação.” Muito além do positivismo jurídico, a teoria, o método e a ideologia jurídicas acabam por esconder e ao mesmo tempo reassegurar as funções sociais e políticas do direito e do Estado. **2.** É preciso deixar transparentes e visíveis os instrumentos discursivos que acabaram por converter a cultura jurídica num “conjunto fetichizado de discursos.”**3.** Uma teoria crítica do direito deve propor uma “inversão da razão jurídica dominante”, denunciando as perspectivas normativistas do direito e do Estado, baseadas na falácia da separação do direito da política, bem como na ideia da primazia da lei. “Trata-se, assim, de uma reflexão que tenta não esquecer que o jurídico é político e que a política contém um viés jurídico. Ignorá-lo é, sem dúvida, um recurso ideológico para separar o Estado político da sociedade civil.”**4.** Rever as bases epistemológicas que comandam a produção tradicional da ciência do direito, demonstrando como as crenças teóricas dos juristas em torno da problemática da verdade e da objetividade cumprem uma função de legitimação epistemológica através da qual se pretende desvirtuar os conflitos sociais, apresentando-os como relações individuais harmonizáveis pelo direito. **5.** O direito ocupa um lugar particular no Estado e na sociedade, sendo uma das formas através das quais o Estado concretiza o seu projeto político. É preciso

Superar os bizantinos debates que nos mostram o direito a partir de uma perspectiva abstrata, forçando-nos a vê-lo como um saber eminentemente técnico destinado à conciliação de interesses individuais, à preservação e à administração de interesses gerais e à aplicação de sanções inspiradas e indiretamente tuteladas pela moral. (WARAT, 1983, p. 39-40).

A partir desta superação, talvez seja possível reflexionar sobre as condições necessárias para que se dê o novo em termos de articulação entre técnica e política, afirma o nosso autor.

Já transposição do sonho surrealista para a sala de aula, sua utilização como instrumento didático decorre, segundo ele, de uma forte influência do que ele chama de uma imaginação carnalizada.

Pienso en las bondades de una aula convertida en un espectáculo sin pasarela. Un lugar donde no existe más separación entre la voz del maestro y los oídos anestesiados de los alumnos. Todos protagonizando la comprensión de sus vínculos con la vida, en el plural de lo fantástico. (WARAT, 1990, p. 75).

Só o riso com seu caráter subversivo, a ridicularização que o carnaval promove, o humor do povo são capazes de opor-se ao tom solene da cultura oficial e a culpa que ela engendra.

De certo modo, estamos diante de sócias significativos que nos libertam de qualquer dogmatismo e nos permitem suportar pelo riso situações culturais insustentáveis para o inconsciente [...] riso que liberta, riso que resolve num plano superior o insustentável pesadelo dos medos tanáticos. Na visão carnavalesca do mundo o homem consegue rir (subversivamente) de sua própria infelicidade. (WARAT, 1988, p. 85).



O conceito de carnavalização, assim como o recurso às obras literárias, são verdadeiras ferramentas ou instrumentos utilizados por Warat para o ensino e o conhecimento do direito. A este propósito, o autor afirma “A carnavalização da sala de aula atrai, seduz como um lugar de transgressão; é um ‘jardim suspenso’ no irreal mundo da universidade que abre uma brecha, para que se sintam queridos em seus impulsos vitais aqueles que nele se instalam.” (WARAT, 1985, p. 114)

Num outro fragmento, Warat reflete sobre a afirmação de Breton de que quando se afirma que a razão é a essência do homem, se está fazendo uma divisão que acaba por excluir na natureza humana os sentimentos e o desejo. O surrealismo, de modo a que possamos despertar de nossas ilusões e dependências das convenções, deve tentar expor este corte, utilizando recursos como a poesia. “A magia surrealista provoca a leitura emocional, sensitiva, corporal, auditiva e visual dos destinos do desejo e os sentidos do prazer perdido.” (WARAT, 1988, p. 14-16).

A ideia de elaborar um Manifesto do Surrealismo Jurídico envolveu para o autor tentar preservar a espontaneidade que a pesquisa dos textos surrealistas produzia. “Estou apresentando um texto sincero e não um conjunto de afirmações com intenção de verdade. É um trabalho em contínuo desdobramento. Desta forma, estou sendo fiel ao espírito que precisa ter um manifesto.” Sendo assim, são arroladas sequencialmente algumas aproximações ao Surrealismo jurídico, conforme o relatado pelo autor:

1. Envolve um novo modo de vida alicerçado na autonomia e somente se dará quando a autonomia for coletiva.
2. Por outro lado, para que se dê uma autonomia coletiva, é fundamental reconhecer o exercício autônomo de nossos desejos como práticas políticas.
3. O Surrealismo deve fazer uma advertência contra o totalitarismo das reivindicações de igualdade: é preciso reconhecer as diferenças que existem nos outros. “Reivindicar a necessidade de que todos sejam iguais é uma forma muito sutil de instaurar o controle. Sempre é mais fácil controlar um rebanho. A diferença é sempre uma ameaça, dificulta as estratégias do controlador.” (WARAT, 1988, p. 43).
4. O Surrealismo é capaz de desmascarar a cultura da pós-modernidade que despolitiza as relações sociais de modo totalitário.

Um exemplo fundamental é o saber das ciências. Ele é, em sua forma totalitária de organização, tão importante, para a manutenção da sociedade pós-industrial, quanto as relações econômicas especificamente capitalistas. A ciência e o ensino contam com o imaginário despolitizado, que precisa ser visto como uma necessidade política das sociedades pós-modernas. [...] Apelando ao surrealismo podemos nos desfazer uma concepção da

DOI: <https://doi.org/10.46699/rduno.v4i5.6593> | Edição Vol. 4, Núm. 5, 2021.



Este é um artigo publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença Creative Commons Attribution, que permite uso, distribuição e reprodução em qualquer meio, sem restrições desde que o trabalho original seja corretamente citado.

política, que inventa pastores, cientistas, intelectuais, professores, políticos, governantes esclarecidos, para cuidar de um rebanho inerte e cheio de medo das ovelhas negras. (WARAT, 1988, p. 43-4).

5. O objetivo central do Manifesto é através do Surrealismo repensar as formas tradicionais de pedagogia do ensino do direito. É preciso ultrapassar uma pedagogia de mera transmissão de uma “reserva cultural que necessita ser aprendida, impedindo a expressão de toda criatividade das pessoas que se pretende ‘formar’”. E mais,

Soberba. Distância. Desplante. Monotonia. Psicoses narcisistas. Sentimentos de onipotência. Permanentes ameaças de reprovações. Atitudes depreciativas. Formas, enfim, com que manifestam as defesas maníacas como um desejo de fazer abortar todo e qualquer sintoma de emergência da singularidade. É o professor convertido em um sensor de tempo completo, mero aprendiz de sacristão na igreja do saber: lugar das crenças absolutas. Uma vez que se aceitam como ‘crenças absolutas’ determinadas afirmações, surgem esquemas mentais que conformam um discurso alienante como teologia para a ação... todo intento de transgressão será castigado como ato pecaminoso, gerando uma defesa maníaca para suprimi-lo. [...] O professor precisa converter o saber em dispêndio. Há duas maneiras de subverter a legalidade do saber: dispersá-lo ou dá-lo para satisfazer a dúvida do aluno que é sempre, no fundo, um pedido de amor, a fuga da fadiga dos estereótipos, a renúncia a este monstro que é o ‘último significado’. (WARAT, 1988, p. 95).

Neste ponto nosso professor pergunta-se: “Como é possível ensinar sem ser autoritário?” Sua resposta é espontânea e eivada de dúvidas e preocupações:

Devo confessar que esta pergunta me preocupa desde há muito tempo. Esbocei, com uma resposta que me conforma transitoriamente, a tese de que o docente é menos autoritário na medida em que vai conseguindo tornar tênues as fronteiras entre a pedagogia e a terapia, na medida em que ensina as pessoas a desenvolverem sua capacidade crítica, sua autonomia frente ao saber. O professor precisa mostrar ao aluno como empregar o saber para a formação de seu espírito autônomo. O professor precisa ajudar o aprendiz existencial a transformar o saber num sonho criativo e não deixá-lo com a passividade de uma vaca olhando o trem passar. [...] Como dizia Bachelard, aprender deve significar desaprender o que aprendemos. (WARAT, 1988, p. 44).

6. Um Surrealismo tardio foi pensado para superar e eliminar as contaminações totalitárias de nosso cotidiano. A tecnologia em que é baseada a cultura da pós-modernidade deve ser reconsiderada. Nesse momento, é possível perceber as aproximações possíveis com os postulados de uma política do cotidiano propugnados pela ecologia política. “Ecologicamente falando: o ato cotidiano de viver, visto como uma opção política que transforma o mundo.” (WARAT, 1988, p. 45-6).

7. É necessário fazer uma leitura crítica de Breton.

Breton fala da liberdade criativa, mas a outorga sempre com restrições. Muitas vezes, ele cumpriu o papel de vigia da criatividade surrealista. Liderar é uma questão que precisa ser pensada, no interior do surrealismo, como uma capacidade específica e transitória de operar como agente catalisador de certas necessidades alheias. O líder surrealista é sempre

DOI: <https://doi.org/10.46699/rduno.v4i5.6593> | Edição Vol. 4, Núm. 5, 2021.



Este é um artigo publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença Creative Commons Attribution, que permite uso, distribuição e reprodução em qualquer meio, sem restrições desde que o trabalho original seja corretamente citado.

descartável. Liderar é um ato de serviço, não de comando. É derivado do prazer de ajudar aos outros, não de possuí-los. (WARAT, 1988, p. 47).

8. Na medida em que a cultura oficial da pós-modernidade suprime e adormece as paixões, ela decreta o fim da política, garantindo com isso a manutenção do sistema de dominação vigente. Só que, a liberdade é o alimento das paixões, diz Warat.

A meu ver, o surrealismo é o modo de expressão poética das utopias interiores. Os surrealistas mostram-nas apaixonadamente. A cultura oficial interpreta as paixões surrealistas como um 'excesso agressivo'. Foi uma maneira de recuperar, ideologicamente, o surrealismo, amornando a ameaça de seu poder revolucionário. (WARAT, 1988, p. 48).

Estabelecidas estas oito premissas é possível perceber o quanto o “hedonismo” consumista da cultura da pós-modernidade é uma forma de esquecer os “fantasmas” que permeiam o mundo em que vivemos, dentre eles, o fantasma do desastre ecológico, das enfermidades, o das Pandemias futuras e da violência das grandes cidades.

Uma ausência total de valores e de sentidos para a vida comanda a produção social da subjetividade. [...] tipos humanos que saturam sua existência com douradas informações, diversões e objetos. Eles se excitam no consumo desta trilogia de elementos que hiper-realizam o mundo transformando-o num espetáculo de passividades sem destino nem valores. O sujeito convertido num terminal de informações. O sujeito isolado dos outros pelas informações consumidas. Assim é a massa pós-moderna: uma indiferente e nebulosa somatória de homens em coma, movidos pelo efêmero prazer de um consumo pseudopersonalizado. (WARAT, 1988, p. 52).

O trânsito de Warat por diferentes mundos faz com que ele afirme categoricamente a posição de destaque dos povos latino-americanos na resistência aos “simulacros” da cultura oficial da pós-modernidade. As razões estão em melhores condições de oferecer resistência a ela, visto que os latino-americanos partem de culturas que apresentam diversidades e contrastes radicais. (WARAT, 1988, p. 53).

Todavia, um alerta é necessário: é preciso cuidar para que os processos de afirmação da autonomia não sejam esmagados através do reconhecimento oficial, o que lhes daria legitimidade institucional, “brindando-lhes subvenções e um estatuto normativo” protetor.

Nunca se deve reivindicar um ministério de proteção à marginalidade, nem um ministério para a defesa ecológica. Os deputados verdes são antiecológicos. As práticas de autonomia nunca são resolvidas pelos profissionais da política. Não se faz, por exemplo, ecologia numa urna, votando pelo partido verde. Desta forma estaremos correndo o risco de concretizar o pesadelo de nosso devir animal. Estamos obrigados a inventar uma nova pragmática, a criar dispositivos que atinjam a ordem totalitária que faz a gestão de nossas sociedades. Na instância do despertar, junto com a interpretação do pesadelo, estamos obrigados a criar o novo sem imitar o velho. O novo não se aprende. Inventa-se operativamente numa experiência transformadora, sem subvenções, paternalismos jurídicos e políticos, nem irracionalismos ilustrados. (WARAT, 1988, p. 62).

Em outras palavras, o novo é criação e busca permanente.

DOI: <https://doi.org/10.46699/rduno.v4i5.6593> | Edição Vol. 4, Núm. 5, 2021.



Este é um artigo publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença Creative Commons Attribution, que permite uso, distribuição e reprodução em qualquer meio, sem restrições desde que o trabalho original seja corretamente citado.

DO SURREALISMO, À DEMOCRACIA E À DEFESA INCONDICIONAL DOS DIREITOS HUMANOS

É assim que, na caminhada teórica de Warat, envolvendo a desconstrução do discurso jurídico, pode-se perceber que o Surrealismo e a democracia ocupam um lugar central.

Marilena Chauí, comentando a “invenção democrática” de Lefort, lembra que a democracia situa-se entre duas formas históricas do político: o Antigo Regime e o Estado totalitário. No primeiro, “o político devora o social como um órgão do corpo régio; poder, lei e saber, personificados pela unidade corpórea, são identificados e indiferenciados.” No segundo, também o social e o político estão unidos de modo indiferenciado, revelados pelas metáforas orgânicas do Gulag, através do partido-Estado, cujas células passam a constituir o social e “cuja cabeça, Guia Supremo, recoloca o novo nome do *UM*: o Egocrata.” A invenção da democracia representa a instituição do político como uma novidade: a instituição do social se dá através da “desincorporação” ou perda da eficácia simbólica e pragmática da unidade. Ela é um acontecimento extraordinário e “uma revolução que corre pelos séculos”. A democracia institui a alteridade na espessura do social através do reconhecimento da divisão social e da diferenciação do social e do político, apresentando a capacidade de questionar-se a si mesma enquanto poder e contra-poder sociais. Pela primeira vez na história se constitui a ideia dos direitos, diferenciando Poder, Lei e Saber, “que ficam expostos aos conflitos das classes, dos grupos e dos indivíduos e, assim, impedidos de se petrificarem”. Assim, “A Democracia é invenção porque, longe de ser a mera conservação de direitos, é a criação ininterrupta de novos direitos, a subversão contínua do estabelecido, a reinstituição permanente do social e do político.” (CHAUÍ, 1983, p. 11).

O significado e a dimensão do totalitarismo para a compreensão da política e da democracia contemporânea revela-se fundamental a partir da perspectiva de Lefort: “Penso que não se dará um único passo no conhecimento da vida política de nosso tempo sem nos interrogarmos sobre o totalitarismo.” E para o seu aprofundamento é decisiva a compreensão das contradições da democracia, em especial os fantasmas da revolução e do reformismo. (LEFORT, 1983, p. 19)

Na política não existem soluções definitivas, afirma Lefort. Em seu funcionamento a política produz a democracia, bem como “o exercício de direitos e a criação de novos direitos, sempre no sentido de que privilégios e carências não podem se universalizar.” A “democracia selvagem”, além de trazer à tona a experiência originária do povo, evoca todas as forças sociais presentes, enfatizando o elemento de indeterminação do presente: ela é o espaço de liberdade radical, de criação política.

A percepção lefortiana da democracia – justamente porque salienta o aspecto de convivência social e de resolução de conflitos - indica que a democracia está sempre em busca de sua própria

DOI: <https://doi.org/10.46699/rduno.v4i5.6593> | Edição Vol. 4, Núm. 5, 2021.



definição, afirmando a legitimidade do conflito. Assim como em Kelsen¹⁴ e no próprio Warat, o filósofo francês deixa evidente que a democracia “não necessita da ideia de líder” e acrescenta: “a política democrática não necessita [...] de guia, de partido consciência de classe, porque a invenção democrática não depende nem das virtudes, nem dos vícios dos governantes, mas da qualidade de suas instituições.”¹⁵

Também Alain Touraine parte da constatação de que na definição de democracia, são mais importantes os inimigos que ela combate do que os princípios que defende. Um conceito que perceba a democracia como um sistema de mediações entre Estado e atores sociais – que admita a influência mútua – pode ser responsável pelo seu fortalecimento. “Nossas liberdades democráticas degradam-se porque deixaram de tratar dos problemas sociais agudos.” É preciso combater o pensamento liberal, que privilegia uma definição política da democracia, e que ao observar a sociedade, nega a existência de conflitos estruturais entre interesses opostos. Ao contrário, o pensamento liberal vê a sociedade

[...] como uma espécie de maratona: no centro, um pelotão que corre cada vez mais depressa; na frente, algumas estrelas que atraem a atenção do público; atrás, aqueles que, mal alimentados e mal equipados, vítimas de distensões musculares ou crises cardíacas, estão excluídos da corrida. (TOURAINÉ, 1996, p. 25)

A teoria liberal da democracia, enquanto “gestão racional da sociedade”, reduz a gravidade dos problemas, acabando por colocar a própria Democracia em perigo. E as posições da esquerda, aquela força política que apela ao povo, ainda podem ser chamadas de democráticas? Touraine responde negativamente a esta questão. A evolução histórica da ideia de democracia na esquerda mostra que ela muitas vezes acabou sendo destruída, em seu próprio nome ou em nome da classe operária. Este tema provocou divisões profundas e até mesmo violentas no debate da esquerda europeia e latino-americana. Durante muito tempo e em muitos países, a palavra democracia foi condenada. Falava-se em democracia burguesa ou formal, enquanto os partidos comunistas lutaram em favor da ditadura do proletariado, Guerrilhas na América Latina ou África recusavam a ação de massa e concentravam sua ação, não na mobilização popular nem tampouco na criação de um partido de vanguarda de inspiração leninista, mas no ataque direto ao Estado, considerado como o elo mais frágil da dominação imperialista. As guerrilhas urbanas europeias, à maneira italiana ou alemã,

¹⁴ Ver KELSEN, Hans. Essência e valor da democracia. **Arquivos do Ministério da Justiça**. Ano 40, n. 170, p. 63-127, out.-dez. 1987; CADEMARTORI, Daniela Mesquita Leutchuk de. **O Diálogo democrático**: Alain Touraine, Norberto Bobbio e Robert Dahl. Curitiba: Juruá, 2006, 120-131

¹⁵ MATOS, Olgária. Uma discussão sobre progresso, laços afetivos e política. Entrevista especial concedida em 05/07/2006. **Notícias do Dia**. Disponível em: <<http://www.ihu.unisinos.br>>. Acesso em: 09/04/2021

DOI: <https://doi.org/10.46699/rduno.v4i5.6593> | Edição Vol. 4, Núm. 5, 2021.



adotaram as mesmas táticas e procuraram causar terror aos dirigentes no sentido de os enfraquecer e permitir assim a libertação de uma hipotética vontade revolucionária das massas. Assim como “o caminho” da democracia esteve afastado das ditaduras, ele também esteve afastado da via revolucionária. Todas as vezes que o “apelo ao povo”, quer ele tenha sido feito pela esquerda, quer pela direita, passou a colocar o Estado numa posição superior a dos atores sociais e de suas relações (conflitivas ou mesmo negociadas), a opção pela democracia foi abandonada. No caso dos regimes autoritários sempre houve uma invocação “a falta de maturidade de suas sociedades ou as ameaças exteriores e interiores que pesavam sobre elas”, de modo a justificar este abandono. (TOURAINÉ, 1996, p. 254 e 90-92).

Embora a democracia se apoie na ideia do conflito social, ela é incompatível com a crítica radical de toda a sociedade – não só com o multiculturalismo extremo, mas também com o foquismo – que, em nome de uma teoria extrema da dependência, rejeitava toda ação de massa e apenas acreditava na violência dirigida contra um Estado pseudonacional, agente do imperialismo. (TOURAINÉ, 1996, p. 94-5)

Lembrando o conceito de Lefort de democracia, Warat reconhece que é o “uso jurista da palavra democracia” que nos imobiliza, que nos deixa “politicamente atolados”. Se para Cortázar a democracia precisa ser uma vivência, Warat acrescenta que o primeiro gesto em uma prática democrática, é o reconhecimento da existência do conflito na sociedade. É preciso assegurar a procura do confronto e não a solução. A partir daí, chega-se à constatação de que não existe democracia sem a marginalidade e de que “A democracia precisa do confronto com as leis do submundo para que não vire uma montagem de relações ocas, um punhado de liberdades de papel.” (WARAT, 1985, p. 26, 30).

A democracia só existe pela combinação de princípios diversificados e, em parte, opostos, pelo fato de que ela não é o sol que ilumina toda a sociedade, mas uma mediação entre o Estado e a sociedade civil. Se se inclina demasiadamente para um lado, vai reforçá-lo de forma perigosa em detrimento do outro. Por isso, constitucionalistas e juristas compreendem melhor do que os “fundadores” da filosofia política - que buscaram o “espírito” da democracia -, que ela, em primeiro lugar, é um conjunto de garantias de procedimentos capazes de instituir as relações entre o poder legítimo e a pluralidade dos atores sociais. (TOURAINÉ, 1996, p. 103-4).

Os aportes waratianos sobre a democracia são feitos num contexto que tem como premissas um debate que se deu em torno da percepção das fragilidades e dos excessos (liberdade de mercado e onipotência da maioria) da democracia liberal no momento posterior à 2ª. Guerra Mundial. Na

DOI: <https://doi.org/10.46699/rduno.v4i5.6593> | Edição Vol. 4, Núm. 5, 2021.



Este é um artigo publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença Creative Commons Attribution, que permite uso, distribuição e reprodução em qualquer meio, sem restrições desde que o trabalho original seja corretamente citado.

sequência, ocorre a consolidação de propostas como a de democracia constitucional, analisada aqui a partir dos aportes de Luigi Ferrajoli. A questão que se colocava envolvia a garantia jurídica de um espaço para que os conflitos possam acontecer através dos direitos.¹⁶ A propósito deste debate que envolve diretamente a conexão entre democracia e direitos humanos/fundamentais, Ferrajoli considera que a grande divisão se dá entre os que defendem a democracia majoritária (setores da direita e da esquerda) e os que defendem a democracia constitucional¹⁷. Para os defensores da democracia majoritária ou plebiscitária a democracia é a onipotência da maioria, isto é, há uma rejeição do sistema de mediações e limites que são a substância da democracia constitucional. (FERRAJOLI, 2008, p. 25)

O âmago desta nova abordagem, isto é, do constitucionalismo e do garantismo, reside em um conjunto de limites que as Constituições estabelecem a todos os poderes, como instancia defensora de uma compreensão da democracia

[...] como sistema frágil y complejo de separación y equilibrio entre poderes, de límites de forma y de sustancia a su ejercicio, de garantías de los derechos fundamentales, de técnicas de control y de reparación contra sus violaciones. Un sistema en el cual la regla de la mayoría y la del mercado valen solamente para aquello que podemos llamar esfera de lo discrecional, circunscrita y condicionada por la esfera de lo que está limitado, constituida justamente por los derechos fundamentales de todos: los derechos de libertad, que ninguna mayoría puede violar, y los derechos sociales – derecho a la salud, a la educación, a la seguridad social y a la subsistencia – que toda mayoría está obligada a satisfacer. Es ésta la sustancia de la democracia constitucional [...] (FERRAJOLI, 2008, p. 27).

Sendo assim, a democracia constitucional é uma consequência da mudança de paradigma que envolve o papel do direito, produzida nos últimos cinquenta anos. Uma mudança da qual ainda não se conseguiu tomar consciência: com suas formas e técnicas de garantias ainda não elaboradas e asseguradas. Sobre esse ponto Ferrajoli faz uma afirmação enfática: a verdadeira invenção deste século reside no caráter rígido da Constituição, ou melhor, na garantia desta rigidez. Trata-se do reconhecimento de que as Constituições são normas supraordenadas à legislação ordinária através da previsão, por um lado, de procedimentos especiais para a sua reforma e, por outro lado, da instituição do controle de constitucionalidade das leis por parte dos tribunais constitucionais. Com

¹⁶ Esta necessidade foi evidenciada por Alain Touraine quando acrescentou que a democracia deve combinar três mecanismos institucionais básicos: associar direitos fundamentais à definição da cidadania propiciada pelos instrumentos constitucionais; respeitar os direitos fundamentais com a representação dos interesses, objeto dos códigos jurídicos; e a fusionar a representação com a cidadania, função exercida pelas eleições parlamentares livres. (TOURAINÉ, 1996, p. 103)

¹⁷ Sobre o tema do Princípio da Maioria nas democracias, ver CADEMARTORI, D. M. L. de. A necessidade e a insuficiência do princípio da maioria para a democracia: sobre a democracia e a proteção das minorias. **Revista Novos Estudos Jurídicos**. PPCJ, Itajaí, v. 22, n.2, p. 544-561, 2017.



isso, todos os poderes sujeitam-se ao direito, inclusive o Legislativo. É assim que o princípio da soberania se dilui na presença de Constituições em que não existem sujeitos soberanos. Deixa de existir a soberania interna, visto que todos os poderes públicos – inclusive o Legislativo e a chamada soberania popular – estão sujeitos à Constituição. Também não existe mais a soberania externa, visto que os Estados se submetem a um novo ordenamento internacional nascido com a Carta das Nações Unidas e com a proibição da guerra e a obrigação do respeito aos direitos fundamentais estabelecida pela mesma. Com a rigidez constitucional, a legalidade muda de natureza: passa a ser disciplinada e condicionada por vínculos jurídicos, não só formais como também substanciais: o direito acaba positivado não só em seu “ser”, também em seu “dever ser”. Um novo direito – acima do direito – numa perspectiva denominada “paradigma garantista” em oposição ao modelo paleopositivista. A Constituição neste novo paradigma não é outra coisa que a garantia dos direitos humanos através de sua positivação como direitos fundamentais, isto é, dos direitos elaborados na tradição jusnaturalista - na origem do Estado moderno - como inatos ou naturais, convertidos, na medida em que incorporados aos contratos sociais escritos que são as modernas Constituições. (FERRAJOLI, 2008, p. 30).

Esta transformação do paradigma do direito operou uma “revolução” no mundo jurídico, revolução esta que envolve uma série de mudanças. Altera-se a natureza da democracia de formal para substancial. Muda a relação entre a política e o direito, já que a política se converte em instrumento de atuação do direito, submetida aos limites impostos pelos princípios constitucionais. E finalmente, muda a relação entre política e mercado: a esfera do “*decidível*” fica limitada rigidamente pelos direitos fundamentais. (FERRAJOLI, 2008, p.31-2).

Todavia muitos dos perigos com os quais precisa se defrontar a democracia permanecem e neste sentido permanecem lúcidas e atemporais as aproximações que Warat faz ao tema, a partir do desenvolvimento da autonomia coletiva, da crítica, do respeito às diferenças. Em uma sociedade de massas, o simples apelo à participação política do cidadão pode acarretar muito mais do que a ampliação das liberdades de cada um, pode levar à exclusão do estrangeiro, além da obsessão pela homogeneidade tornar-se um fator de exclusão.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Relendo a obra deste tão nosso jurista latino-americano na atualidade, surge a constatação da sua atemporalidade e de como sua grande produção teórica se deu sem grandes rupturas. É como se

DOI: <https://doi.org/10.46699/rduno.v4i5.6593> | Edição Vol. 4, Núm. 5, 2021.



Este é um artigo publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença Creative Commons Attribution, que permite uso, distribuição e reprodução em qualquer meio, sem restrições desde que o trabalho original seja corretamente citado.

os temas fossem apenas se adensando, sendo aprimorados por ele. Só o tempo nos dirá se estamos diante de uma obra clássica. Em todo o caso, existem pistas neste sentido.

Neste ensaio defendeu-se que um dos desenvolvimentos teóricos mais interessantes da obra de Warat se deu a partir da aproximação com a literatura - em específico com a obra de Júlio Cortázar (Histórias de cronópios e de famas) - e da elaboração do seu Manifesto do Surrealismo Jurídico. Seu objetivo era pensar e discutir o ensino do direito, fazendo com que seus alunos/ leitores percebessem de modo crítico a dominação exercida pelas verdades absolutas do discurso jurídico, sem que a subjetividade daquele que fosse o objeto deste conhecimento pudesse ficar ausente. Se os fragmentos de Cortázar deveriam funcionar como uma “chave” para que o leitor “se buscasse”, pode-se constatar que o lado jurista de Warat aproveitou-se dela para desenvolver uma crítica ao discurso jurídico. Esta crítica sempre esteve presente em sua obra, levando-o a elaborar o conceito – hoje, de modo paradoxal, patrimônio da ciência jurídica – de “senso comum teórico dos juristas”. Neste sentido, é impossível abstrair o fato de que esta construção teórica tem na democracia - como espaço de conflitos - e no direito - como garantidor dos conflitos - o seu núcleo.

Embora tenha sido a utilização da classificação de Cortázar entre cronópios, famas e esperanças, o que mais tenha sido reconhecido como apropriação waratiana, o fato é que o tema não se esgota aí. Da leitura conjunta das duas obras é possível perceber que Cortázar é um autor decisivo para outras construções teóricas de Warat. Será a vitalidade exposta e o comprometimento do autor de “Histórias de cronópios e de famas” que encantará o jurista fazendo com que ele construa, a partir destas leituras, uma compreensão especial do discurso jurídico. Como este discurso insere-se em uma cultura, Warat deixa evidente a consequência que o ocultamento promovido pela especificidade do discurso jurídico em um contexto que ele chama, de “cultura detergente”, produz: o autoritarismo. Em seu cotidiano os operadores do direito são influenciados por esta cultura através de representações, pré-conceitos, e mesmo imagens, que acabam por governar suas enunciações, isto é, pelo que ele conceitua como “senso comum teórico dos juristas”. As implicações do “senso comum teórico dos juristas” vão muito além da esfera jurídica, visto que estas significações são também um instrumento de poder. Partindo da premissa de que o direito é uma técnica de controle social visto está que este poder irá acabar por se manter, estabelecendo certos “hábitos de significação”. A acumulação deste saber, presente de modo difuso nas instituições, é a condição necessária para o exercício do controle jurídico na sociedade.

Preocupado com a proteção da liberdade das ideias pelo direito, Warat percebe que caso se tenha em mente o “senso comum teórico dos juristas”, ela provavelmente não irá se concretizar. É

DOI: <https://doi.org/10.46699/rduno.v4i5.6593> | Edição Vol. 4, Núm. 5, 2021.



Este é um artigo publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença Creative Commons Attribution, que permite uso, distribuição e reprodução em qualquer meio, sem restrições desde que o trabalho original seja corretamente citado.

a crítica do discurso jurídico, conectando direito e democracia, que pode propiciar reflexões de sentido sobre o problema. E a linguagem ocupa um papel-chave neste processo, visto que a dominação inicia interditando a linguagem inesperada.

No auge da década de oitenta na América do Sul, quando o subcontinente recém despertava de décadas de ditaduras, Warat pretendia uma democracia que fosse além da compreensão liberal, além da mera representação política: falava em democracia como controle coletivo da prática política e na importância da participação da marginalidade neste processo, para não virar uma montagem de “relações ocas”. Assim, a compreensão de democracia de Warat aproxima-se da invenção democrática de Claude Lefort. Se a democracia situa-se entre o Antigo Regime e o Estado totalitário, seu significado de invenção está em permanentemente criar direitos novos, reinstituindo o social e o político, evocando com isto todas as forças sociais. Refletir sobre ela em sociedades de massa como as atuais - que politizam através do convencimento ideológico, doutrinando a partir de fórmulas prontas – é vital, eis que se está sempre frente à possibilidade de que ela seja substituída por uma ditadura.

De outro lado, este ensaio acrescentou aos aportes sobre a democracia, a atual compreensão de democracia constitucional desenvolvidos por Luigi Ferrajoli. Os excessos da democracia liberal – denunciados amplamente por Lefort, Touraine e Warat - levaram à necessidade de superar este modelo. A “democracia constitucional” tem pretensões de, aliando à democracia um conjunto de limites estabelecidos pelas Constituições a todos os poderes, garantir juridicamente as possibilidades de que os confrontos que não têm voz na sociedade possam dar-se. Esta nova compreensão da democracia, para além da democracia liberal, é fruto de uma mudança de paradigma envolvendo o papel do direito, mesmo que ainda não se tenha uma total consciência da grandeza da mudança, diz Ferrajoli. A sujeição de todos os poderes ao direito, incluindo-se o próprio Legislativo só pode ser assegurada através do caráter rígido da Constituição, esta grande invenção do século XX.

Finalizando, acrescenta-se a necessidade de uma cultura democrática, isto é, de uma concepção do ser humano que se constitua em um obstáculo ao poder absoluto, capaz de desejar e criar permanentemente as condições institucionais garantidoras da liberdade pessoal. Em outro lugar, Bobbio havia dito que o remédio para os problemas da democracia consiste sempre em mais democracia. Aqui, para finalizar acrescentam-se as “contra-indicações” de Warat: não se enganem, reconhecer que existem outras vozes não levará de modo alguma a uma visão idílica do futuro, todavia, qualquer outra perspectiva diferente desta é mentirosa, eis que o “final feliz não existe”.

REFERÊNCIAS

BARTHES, Roland. **O Rumor da língua**. Tradução M. Laranjeira. São Paulo: Brasiliense, 1988.

BOBBIO, Norberto. A Democracia. In: _____. **Teoria geral da política**. A Filosofia e as lições dos clássicos. Organizado por M. Bovero. Tradução de D. B. Versiani. Rio de Janeiro: Campus, 2000a. p. 470-1.

_____. Sobre a noção de justiça. In: _____. **Teoria geral da política**. A Filosofia e as lições dos clássicos. Organizado por M. Bovero. Tradução de D. B. Versiani. Rio de Janeiro: Campus, 2000b. p. 306-319.

BRETON, André. **Manifestes du surréalisme**. Paris: Galimard, 1972.

CADEMARTORI, Daniela Mesquita Leutchuk de. A necessidade e a insuficiência do princípio da maioria para a democracia: sobre a democracia e a proteção das minorias. **Revista Novos Estudos Jurídicos**. PPCJ, Itajaí, v. 22, n.2, p. 544-561, 2017.

_____. **O Diálogo democrático**: Alain Touraine, Norberto Bobbio e Robert Dahl. Curitiba: Juruá, 2006, 120-131.

CHAUÍ, Marilena. Apresentando o livro de Lefort. In: LEFORT, Claude. **A Invenção democrática**. Os limites do totalitarismo. Tradução de Isabel Marva Loureiro. São Paulo: Brasiliense, 1983. p. 9-14.

CORTÁZAR, Júlio. **Historia de cronopios y de famas**. Disponível: <http://www.librodot.com>. Disponível em: 29 de abril de 2021.

_____. **História de cronópios e de famas**. Tradução de Glória Rodriguez. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2011.

FACHIN, Melina Girardi; CORREA, Rafael. Direito & Literatura: o discurso literário como proposta pedagógica do saber jurídico. In: TRINDADE, André Karam; GUBERT, Roberta Magalhães; COPETTI NETO, Alfredo (orgs.). **Direito & Literatura**. Discurso, Imaginário e Normatividade. Porto Alegre: Nuria Fabris, 2010.

FERRAJOLI, L. La Democracia constitucional. In: _____. **Democracia y garantismo**. Traducción de Perfecto Andrés Ibañez et al. Madrid: Trotta, 2008. p. 25-41.

FERRATER MORA, José. **Diccionario de filosofía**. Nueva edición revisada, aumentada y actualizada por J.-M. Terricabras. Barcelona: Ariel, 2004, T.II, p. 1093-1096.

FORTINI, Franco. **El Movimiento surrealista**. Traducción de C. Gerhard. Mexico: Unión Tipográfica Editorial Hispano Americana, 1962. 188p.

DOI: <https://doi.org/10.46699/rduno.v4i5.6593> | Edição Vol. 4, Núm. 5, 2021.



Este é um artigo publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença Creative Commons Attribution, que permite uso, distribuição e reprodução em qualquer meio, sem restrições desde que o trabalho original seja corretamente citado.

KELSEN, Hans. Essência e valor da democracia. **Arquivos do Ministério da Justiça**. Ano 40, n. 170, p. 63-127, out.-dez. 1987;

LEFORT, A **Invenção democrática**. Os limites do totalitarismo. Tradução de Isabel Marva Loureiro. São Paulo: Brasiliense, 1983.

MATOS, Olgária. Uma discussão sobre progresso, laços afetivos e política. Entrevista especial concedida em 05/07/2006. **Notícias do Dia**. Disponível em: <<http://www.ihu.unisinos.br>>. Acesso em: 09/04/2021.

SILVA, Julio; LUNA CHAVES, Marisol. Papeles, trazos y testimonios. **Revista de la Universidad de Mexico**. Disponível em:<<http://www.revistadelauniversidad.unam.mx>>. Acesso em: 29/04/2021.

TOURAINÉ, Alain. **O que é a democracia?** Tradução de Guilherme J. de S. Teixeira. Petropolis: Vozes, 1996. 286p. Título original: *Que 'est-ce que la démocratie?*

WARAT, L. A. **A Ciência jurídica e seus dois maridos**. Santa Cruz do Sul: FISC, 1985.

_____. **A Pureza do Poder**. Uma análise crítica da teoria jurídica. Florianópolis: UFSC, 1983.

_____. **Introdução geral ao direito**. Interpretação da lei. Temas para uma reformulação. Porto Alegre: Sergio Fábris, 1994.v.I

_____. **Manifesto do Surrealismo Jurídico**. São Paulo: Acadêmica, 1988.

_____. **Manifestos para uma Ecologia do Desejo**. São Paulo: Acadêmica, 1990.

